

PROJETO DE LEI N° , DE , DE 2005.

Acrescenta parágrafo ao art. 145, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

**O CONGRESSO NACIONAL**, decreta:

Art. 1º O art. 145 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art.  
145 .....

§ 5º os policiais militares que se encontram em serviço fora de seu domicílio eleitoral poderão votar para as eleições presidenciais e para as eleições de âmbito estadual no município em que estiverem oficialmente prestando serviço, observado o disposto no art. 147 desta lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2005.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, no capítulo dos Direitos Políticos, garante em seu art. 14 o direito ao voto direto e secreto, com valor igual para todos, bem como determina que ele é obrigatório para os maiores de dezoito anos. Os direitos políticos são essenciais para as liberdades individuais de expressão, informação e consciência que se expressarão através dos instrumentos democráticos de participação.

O direito de sufrágio é uma das espécies dos direitos políticos e consiste no direito de escolher representantes por meio de voto.

Vale mencionar que o Brasil em 2002 teve um avanço extraordinário no exercício da cidadania por meio do voto ao realizar a maior eleição totalmente informatizada. Entretanto, muitos eleitores não puderam votar, dentre eles os policiais militares em serviço fora de seu domicílio eleitoral, por serem



considerados eleitores em trânsito.

Esses militares são privados de exercerem a cidadania ao serem “excluídos” de votarem. Entretanto, os eleitores que estão no Exterior votam para Presidente da República, ou seja, recebem um tratamento privilegiado no exercício de sua cidadania. Apontado esse paradoxo, é curioso que o voto não seja extensivo aos eleitores em trânsito dentro das fronteiras nacionais já que existe um controle especial e rigoroso para os eleitores que estão no exterior.

Assim, diante do exposto, o projeto em questão permite que os policiais militares designados para trabalhar em outra localidade, que não a de seu de seu domicílio eleitoral, possam votar para as eleições de âmbito nacional e para as de âmbito estadual no município em que estiverem a serviço. O projeto de lei objetiva que o Estado possibilite os meios necessários para que os militares, nas condições acima mencionada, exerçam o seu direito e dever de voto.

Sala das reuniões, de de 2005.

**Deputado Cap.WAYNE**

